

Ribeiro Guedes, José Maria Isaac de Carvalho, Acácio do Nascimento Jacob e Jesuino Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins, aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos às respectivas áreas funcionais:

1.3 — Na directora de finanças-adjunta Vitória Valério Lampreia Lourenço:

- a) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos à respectiva área funcional e aos funcionários em funções nos serviços locais do distrito;
- b) Autorizar despesas até ao montante de € 2500, dentro das dotações orçamentais atribuídas à Direcção de Finanças de Lisboa;
- c) Autorizar o processamento dos abonos e despesas motivados pelas deslocações em serviço devidamente autorizadas dos funcionários, depois de obtido o cabimento prévio da Direcção de Serviços Financeiros.

1.4 — Na chefe do Serviço de Administração Financeira e do Material, Soledade Verónica Guerreiro da Conceição, a competência para autorizar despesas até ao montante de € 1000, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

1.5 — Nos chefes de finanças deste distrito:

- a) Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;
- b) Autorizar despesas até ao montante de € 1000, dentro dos limites das dotações orçamentais e fundos de maneo atribuídos aos respectivos serviços.

1.6 — Nos tesoureiros de finanças deste distrito:

- a) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;
- b) Autorizar despesas até ao montante de € 1000, dentro dos limites das dotações orçamentais e fundos de maneo atribuídos aos respectivos serviços.

2 — Nos termos do despacho n.º 19 191/2004 (2.ª série), de 2 de Setembro, do subdirector-geral da área da justiça tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 13 de Setembro de 2004, subdelego no director de finanças-adjunto Acácio do Nascimento Jacob as competências constantes do n.º 11 daquele despacho, no âmbito da regularização de dívidas prevista no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

3 — Autorizo os directores de finanças-adjuntos e os chefes de finanças a subdelegar as competências que agora lhes são subdelegadas.

4 — Ficam revogadas quaisquer outras subdelegações efectuadas sobre as matérias objecto do presente despacho.

5 — Este despacho produz efeitos de 3 de Maio a 21 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

15 de Dezembro de 2004. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 187/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

14 de Fevereiro de 2005. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral.

Gestão e Administração de Sistemas de Gestão Consular.
Rede informática consular.
Administração de *sites* e sistemas de correio electrónico.

Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação.
Auditoria e qualidade em sistemas de informação.

A pormenorização e delimitação dos temas constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

Despacho conjunto n.º 188/2005. — Considerando que Angelina Manuela Gomes é oriunda do Gabinete do Centro Cultural de Macau, da Administração do Território de Macau, e foi afecta através do despacho conjunto n.º 47/98, de 27 de Outubro, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, com a categoria de auxiliar administrativo;

Considerando que o Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros requereu a integração de Angelina Manuela Gomes:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro:

Determina-se:

1 — É integrada Angelina Manuela Gomes no quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em lugar automaticamente criado para o efeito e a extinguir quando vagar, na carreira de auxiliar administrativo, na categoria de auxiliar administrativo, escalão 2, índice 137.

2 — A presente integração produz efeitos a 18 de Janeiro de 2005.

15 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Director-Geral do Departamento Geral de Administração, *Renato Pinho Marques*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 189/2005. — Considerando que a colocação de oficiais de ligação de imigração nas missões diplomáticas portuguesas se traduz num eficaz instrumento de combate à imigração ilegal, dificultando a acção das redes organizadas que a fomentam e exploram e, simultaneamente, agilizando os procedimentos tendentes à imigração legal;

Considerando que, enquadrado na referida política, o Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, veio prever a nomeação e a acreditação, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do Ministro da Administração Interna, de oficiais de ligação de imigração em países estrangeiros, estabelecendo que, por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Administração Interna, será fixado o número de oficiais a colocar;

Considerando que o despacho conjunto n.º 594/2003, de 15 de Maio, proferido pelas entidades supracitadas, fixou em oito o número de oficiais de ligação a distribuir pelos países enunciados, afectando cada um deles a um determinado país, em função do critério da proveniência de cidadãos imigrantes ilegais para Portugal;

Considerando, no entanto, que o fenómeno da imigração se caracteriza por uma constante dinâmica, designadamente no que concerne aos países de origem e de trânsito, às rotas e à complexidade e mobilidade das organizações que fomentam a imigração ilegal;

Considerando que, por força dessa permanente evolução, países considerados, em dado momento, como prioritários, numa perspectiva de política de imigração activa, podem posteriormente deixar de o ser;

Considerando que, no caso concreto de Portugal, se verificou um decréscimo da pressão migratória a partir da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando, em contrapartida, a crescente pressão migratória proveniente de países mais próximos de Portugal, sobretudo a partir do Norte de África, visando a entrada na União Europeia através de Espanha;

Considerando o compromisso assumido pelos Governos Português e Espanhol, na Cimeira Luso-Espanhola de Janeiro de 2001, reiterado na última Cimeira, em Outubro de 2004, de colocação de um oficial de ligação português em Madrid;

Considerando que a pressão migratória sentida nos dois países justifica uma mais profícua troca de informação e um mais eficaz apoio mútuo às respectivas autoridades;

Considerando que a Espanha tem colocado em Portugal, desde há alguns anos, o seu próprio oficial de ligação, incumbido de facilitar a articulação entre as autoridades de ambos os lados, e que importa proceder em reciprocidade;

Considerando que Portugal, ao invés da maioria dos países da União Europeia, não tem qualquer oficial de ligação colocado na Europa, não estando a corresponder, por esta via, à crescente necessidade do reforço da cooperação policial entre os respectivos Estados membros;

Torna-se necessário proceder a uma revisão do despacho conjunto n.º 594/2003, de 15 de Maio, actualizando a lista dos países nos quais